



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

PROJETO DE LEI Nº 01/93

Ementa: Isenta do IPTU possuidores de único imóvel que ganham até um salário mínimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU., o trabalhador aufe re renda mensal não superior ao salário mínimo e possui um único imóvel, desde que requeira o benefício e comprove:

- a) não possuir qualquer outro bem imóvel ou renda;
- b) que o imóvel destina-se à construção de casa própria e esta não ultrapassa 45 m²;
- c) se edificado, a edificação serve de residência para si e sua família exclusivamente.

Art. 2º - A comprovação da posse e um único imóvel far-se-á - . através de certidão do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca.

Art. 3º - A situação econômica terá como base de sua comprovação a carteira de trabalho para quem a possuir.

Art. 4º - Para a concessão do benefício, o interessado possuindo ou não carteira de trabalho, deverá apresentar - . atestado de autoridade e/ou declaração de três pessoas idôneas plenamente identificadas, com firma re-

Câmara Municipal de Ivalipe

Tudo em sessão realizada

Em 15/02/93

A. Quaresma

1ª Reunião

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

26/04/93

Ata(s) n.º 1 e 491

REJEITADO P/MAIORIA
DE VOTOS

4 X 3

M. Rector de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em / /

Ata(s) n.º e

M. Rector de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em / /

Ata(s) n.º e

M. Rector de Secretaria



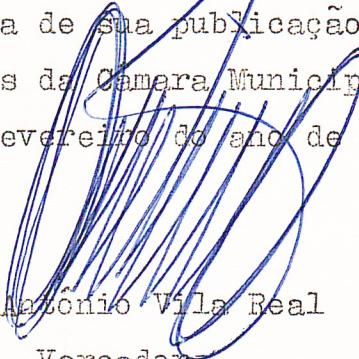
CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

Projeto de Lei nº 01/93, continuação --
em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, -
aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e
noventa e três.


Antônio Vila Real
Vereador

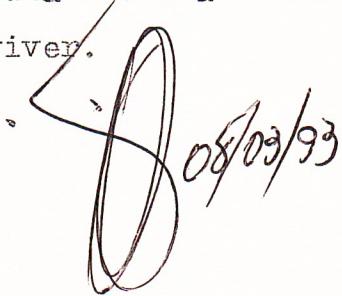
JUSTIFICATIVA

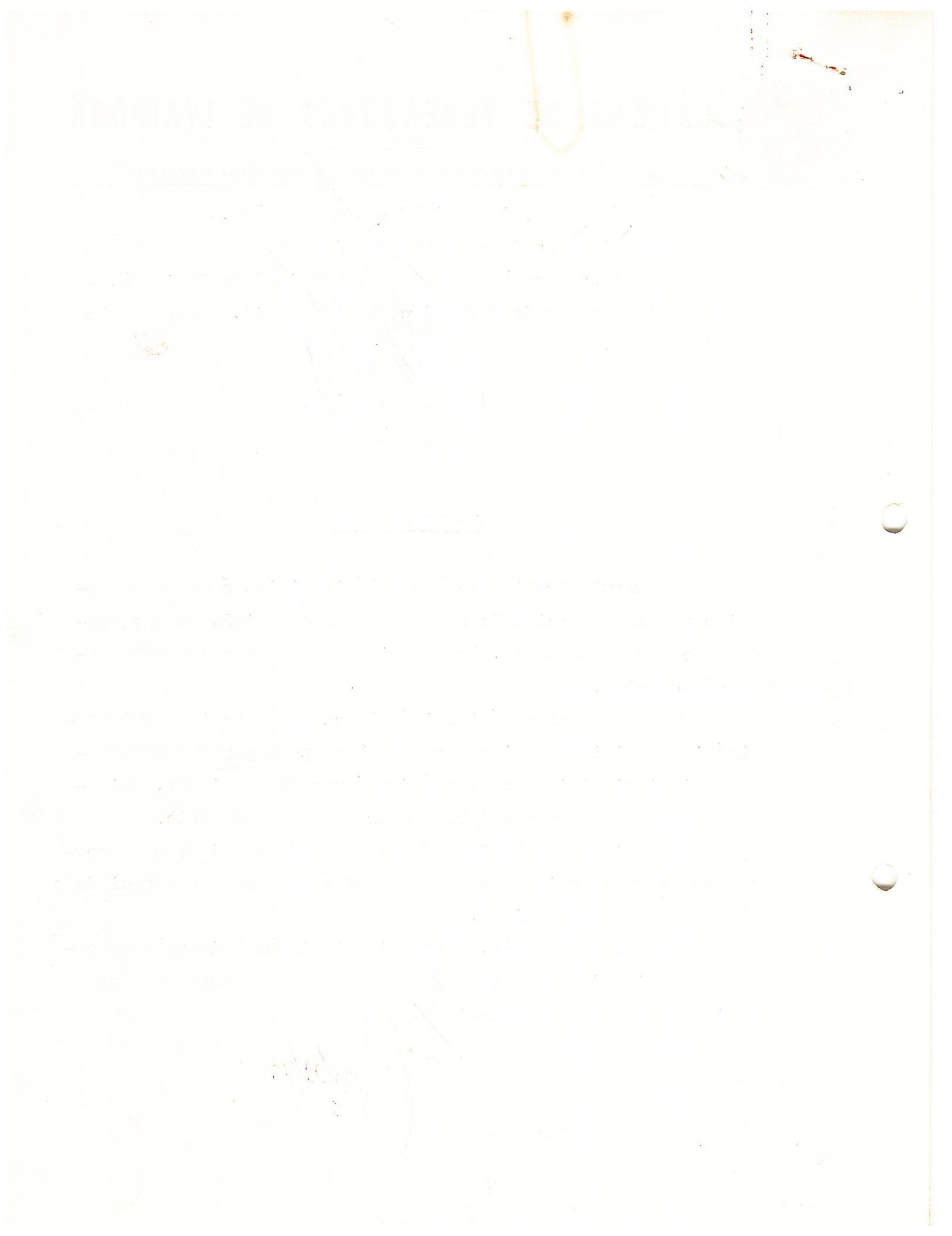
Quem sobrevive com um salário mínimo é quase um herói e merece da sociedade um tratamento especial, porque conformado com a sua sorte, leva a vida como pode e trabalha para não esmolar.

Se possui um único imóvel fez uma conquista extraordinária e exigir que tire o pão da boca para pagar tributos - por mais insignificantes que sejam é uma desumanidade, pois - esse pouco pode representar a quebra do seu orçamento.

Exigir que venda o único bem que possui para concorrer com o gravame imposto pelo Estado é absurdo que a sociedade não pode nem deve aceitar.

Por essa razão, a consciência impõe a isenção como - a forma mais simples e salutar do trato com pessoas que dooram a vida para somente sobreviver.


08/02/93





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

PROJETO DE LEI Nº 01/93

EMENDA MODIFICATIVA Nº

EMENTA:- Isenta do IPTU possuidores de único imóvel os aposentados e dá outras providências.

Art.1º:- Fica alterado o Art.1º do Projeto de Lei nº 01/93, para a seguinte redação; Fica isento do pagamento do IPTU, os aposentados residentes no Município de Ivaiporã.

Art.2º:-Fica alterado o Art. 3º do referido Projeto de Lei, para a comprovação da apresentação de condição de aposentado.

Art.3º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e treis.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº
PROJETO DE LEI Nº 01/93:- Autor Antonio Vila Real

Ementa:- Isenta do IPTU possuidores de único imóvel os
aposentados e dá outras providências.

PARECER

As Comissões em epígrafe, agindo em conjunto
ao examinarem o referido projeto de lei, de iniciativa do Vereador Anto-
nio Vila Real, concluíram emitir a seguinte emenda modificativa, e a mes-
ma está redigida em língua portuguesa de acordo com as normas e regras/
gramaticais, é lógica e constitucional. Diante do exposto emitem parecer/
opinando pela aprovação do Projeto de Lei juntamente com a Emenda Modi-
ficativa.

É O PARECER

Sala das Sessões aos vinte e dois dias do mês
de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e treis.

ANTÔNIO RAIZER

JOSÉ NARCISO DE MELO

PEDRO W. PAPIN

MARIA GRAÇAS ROCHA DE MORAES

ANTONIO VILA REAL

THE FRENCH REVOLUTION
BY
THOMAS HOBSON

IN TWO VOLUMES
VOLUME I
CONTAINING THE HISTORY OF THE
REVOLUTION IN FRANCE FROM ITS
OUTBREAK IN 1789 TO THE
ESTABLISHMENT OF THE
FIRST REPUBLIC IN 1792.

WITH A HISTORY OF THE
REVOLUTION IN FRANCE FROM THE
ESTABLISHMENT OF THE
FIRST REPUBLIC IN 1792
TO THE FALL OF THE
MONARCHY IN 1793.

BY THOMAS HOBSON
LONDON
PRINTED FOR THE AUTHOR
1802

THE FRENCH REVOLUTION
BY THOMAS HOBSON
IN TWO VOLUMES
VOLUME I
CONTAINING THE HISTORY OF THE
REVOLUTION IN FRANCE FROM ITS
OUTBREAK IN 1789 TO THE
ESTABLISHMENT OF THE
FIRST REPUBLIC IN 1792.

WITH A HISTORY OF THE
REVOLUTION IN FRANCE FROM THE
ESTABLISHMENT OF THE
FIRST REPUBLIC IN 1792
TO THE FALL OF THE
MONARCHY IN 1793.

BY THOMAS HOBSON
LONDON
PRINTED FOR THE AUTHOR
1802

THE FRENCH REVOLUTION
BY THOMAS HOBSON
IN TWO VOLUMES
VOLUME I
CONTAINING THE HISTORY OF THE
REVOLUTION IN FRANCE FROM ITS
OUTBREAK IN 1789 TO THE
ESTABLISHMENT OF THE
FIRST REPUBLIC IN 1792.

WITH A HISTORY OF THE
REVOLUTION IN FRANCE FROM THE
ESTABLISHMENT OF THE
FIRST REPUBLIC IN 1792
TO THE FALL OF THE
MONARCHY IN 1793.

BY THOMAS HOBSON
LONDON
PRINTED FOR THE AUTHOR
1802



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI N.º 01/93 - Autor: Antônio Vila Real

Ementa: Isenta do IPTU possuidores de único imóvel que ganham até um salário mínimo e dá outras providências.

PARECER:

As Comissões em epígrafe, agindo em conjunto examinaram o Projeto de Lei nº 01/93, de iniciativa do Vereador Antônio Vila - Real, concluiram que o mesmo está redigido em língua portuguesa de acordo com as normas e regras gramaticais, é lógico e constitucional e o seu objetivo é o de favorecer pessoas pobres que - necessitam do único imóvel que possuem e o imposto sobre o mesmo, dado as suas condições de vida e posição econômica financeira, representam uma verdadeira sangria no seu orçamento, de sorte que contemplá-las com o benefício da isenção, é uma forma simpática e justa de impedir um maior exôdo da população do município.

Exigir que o munícipe se desfaça de seu único bem imóvel para pagar o IPTU por ele mesmo gerado, é castigo de mais que a sociedade não aceita.

Dante do exposto emitem parecer opinando pela aprovação do Projeto de Lei em tela.

É o parecer.

Plenário Vereador João Costa, da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três.

Antônio Raizer

José Narciso de Melo Pedro Wilson Papin

